EDITAL Nº 03/2026/PPGSC/UFES

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

SELEÇÃO DE CANDIDATOS/AS A BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA PARA O ANO DE 2026.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGSC/UFES), através da Comissão de Bolsas, torna público o Edital de seleção de bolsistas de Mestrado e Doutorado, conforme exigências da Portaria Normativa PRPPG/UFES n. 07/2025, que trata orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado e doutorado, e estágio de pós-doutorado. **Este Edital possui vigência até o dia 31 de julho de 2026**.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 1º. O processo seletivo para concessão de bolsas de Mestrado será regido por este Edital e coordenado pela Comissão de Bolsas do PPGSC/UFES, que implementará os procedimentos necessários à sua realização, em conjunto com a Coordenação e Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador do PPGSC/UFES, dois representantes docentes, e dois representantes discentes (um representante do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado).

Art. 2º. A organização do processo seletivo seguirá as etapas e cronograma do Anexo II deste Edital.

Art. 3º. Serão ofertadas 03 três bolsas CAPES para Mestrado.

CAPÍTULO II
Requisitos dos/as candidatos/as

Art. 4º. Os requisitos para candidatura à bolsa de estudo são os definidos na Portaria Normativa PRPPG/UFES 07/2025 e na Resolução nº 01/2024 do PPGSC/UFES.

CAPÍTULO III

Inscrições

Art. 5º. As inscrições serão realizadas no prazo do Edital, exclusivamente por e-mail, enviando-se as documentações exigidas no Anexo I, separadas em diferentes arquivos em formato PDF, para o seguinte e-mail: ppgsc.ufes@gmail.com.

§ 1º. As inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste Edital não serão deferidas. No caso de omissão ou informações falsas o/a candidato/a será desclassificado/a da presente seleção.
§ 2º. O e-mail de inscrição deve ser enviado com o título do assunto conforme exemplo (Nome do Candidato - Inscrição Seleção Bolsas 2026 - Edital 03-2026).
§ 3º. Somente serão aceitos documentos devidamente preenchidos e no formato PDF.
§ 4º. Os documentos com campo para assinatura devem ser assinados eletronicamente por meio de plataformas como Gov-BR ou E-Docs/ES.

Art. 6º. Podem se inscrever para a seleção deste Edital os mestrandos regularmente matriculados no PPGSC/Ufes.

CAPÍTULO IV
Critérios de seleção e classificação

Art. 7º. Aos/as discentes ingressantes em processo seletivo do Programa por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis no PPGSC/UFES, a serem distribuídas da seguinte maneira:

I. 38% (trinta e oito por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);
II. 6% (seis por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas com deficiência (PcD);
III. 3% (três por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;
IV. 2% (dois por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais;
V. 1% (um por cento) das bolsas será reservada para pessoas refugiadas.

Art. 8º. Para a concessão das bolsas de estudo, os candidatos serão classificados em dois grupos distintos, sendo um destinado às ações afirmativas e outro para ampla concorrência, ambas em ordem decrescente da nota final obtida na avaliação dos critérios definidos neste edital.

§ 1º. Na listagem de divulgação de cada grupo (ações afirmativas e ampla concorrência), os candidatos serão separados em dois subgrupos:

I. aqueles sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
II. aqueles que possuem vínculo empregatício ou atividade remunerada.

§ 2º. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas a todos/as os/as discentes de ambos os grupos (ações afirmativas e ampla concorrência) sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 3º Não serão concedidas bolsas a discentes que possuam vínculo empregatício com carga horária semanal superior a 25 (vinte e cinco) horas, independentemente se tenham ingressado por ampla concorrência ou por meio de ações afirmativas.

Art. 9º. Os candidatos serão classificados, considerando os seguintes critérios e pesos:

I. Disponibilidade integral, sem vínculo empregatício ou licença sem remuneração (Peso 2);
II. Condição socioeconômica (Peso 2);
III. Discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil (Peso 2);
IV. Nota final do processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado (Peso 1).

Art. 10. Cada critério será calculado conforme o peso e as especificidades abaixo:

I. Será atribuída a nota 10 aos candidatos que estiverem disponíveis integralmente para o Programa no momento da inscrição, ou seja, que estiverem sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos. Aos candidatos com vínculo empregatício que se comprometerem a solicitar a desvinculação, será atribuída a nota 5. Aos candidatos com vínculo empregatício será atribuída nota 0. (Peso 2)
II. Será atribuída a nota 10 ao candidato/a que obtiver a menor condição socioeconômica, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desta. (Peso 2)
III. Será atribuída a nota 10 ao candidato/a estrangeiro que não possuam outros meios de subsistência no Brasil. Os demais não receberão pontuação neste critério. (Peso 2)
IV. Será atribuída a nota final do processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado. Para efeito de cálculo a maior pontuação no processo seletivo

receberá nota 10, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desta. (Peso 1)

Art. 11 Para a base de cálculo da Nota Final (NF) será utilizada as seguintes expressões:

NF= Disponibilidade x2 + Condição socioeconômica x2 + Estrangeiro x2 + Nota do Processo Seletivo Normalizada

Art. 12. Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão de Bolsas assumirá, para decisão final, a lista de prioridade estabelecida no art. 3º da Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025-PRPPG.

CAPÍTULO V
Ações afirmativas

Art. 13. Serão contemplados a bolsa para ações afirmativas os discentes aprovados no Edital de ingresso ao curso de mestrado por meio de reserva de vagas e que apresentarem resultado de processo de heteroidentificação, expedido por Comissão de Heteroidentificação, conforme Resolução CEPE/UFES n. 80/2024.

Art. 14. Serão considerados indígenas os candidatos autodeclarados (conforme Anexo VI), como garantido no item 2, art. 1º, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), comprovado por documentação oficial indígena ou carta de apresentação da comunidade indígena, assinada pela liderança da comunidade da qual o candidato faça parte.

Art. 15. Serão considerados quilombolas os candidatos autodeclarados (conforme Anexo VI), comprovado por documentação oficial quilombola ou declaração assinada pelo líder da comunidade da qual o candidato faça parte.

Art. 16. Serão considerados candidatos travestis ou transexuais as pessoas autodeclaradas (conforme Anexo VIII) e que apresentem certidão de inteiro teor ou retificação de registro civil.

Art. 17. Serão considerados pessoas com deficiência os candidatos autodeclarados (conforme Anexo IX) e que apresentem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único. O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I. o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);
II. a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas; e
III. o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

Art. 18. Serão considerados refugiados os candidatos autodeclarados (conforme Anexo X) e que apresentem comprovação de que a condição de refugiado político foi referendada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), podendo ser aceita também cédula de identidade ou qualquer documento que comprove a sua situação, expedido pela Polícia Federal ou órgão equivalente.

CAPÍTULO VI
Implementação das bolsas

Art. 19. Após análise da Comissão de Bolsas do PPGSC/UFES e indicação de concessão da bolsa, será formalizada a contratação do bolsista mediante assinatura do "Termo de Concessão de Bolsa" pelo bolsista, orientador e coordenador do PPGSC/UFES.

Art. 20. É exigido do bolsista o atendimento integral das exigências a seguir:
I. Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
II. Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSC/UFES;
III. Fixação de residência na Região Metropolitana da Grande Vitória, Espírito Santo;
IV. Não acumulação da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos pelas agências de fomento, Portaria Normativa PRPPG/UFES 07/2025 e na Resolução nº 01/2024 do PPGSC/UFES.

Art. 21. Caso ocorra a percepção de recursos financeiros por meio de vínculos formais ou informais, por trabalhos permanentes ou temporários, durante a vigência da bolsa, o bolsista deve informar imediatamente à Comissão de Bolsas do PPGSC/UFES, para avaliação quanto à continuidade da vigência da bolsa.

CAPÍTULO VII
Revogação da concessão

Art. 22. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de fomento de qualquer natureza, por outra agência;
III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido no processo seletivo;
IV. Por outras razões discriminadas pelas agências de fomento.

Art. 23. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com as regras de cada agência de fomento.

Parágrafo único. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsa em justificativa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO V
Estágio no exterior

Art. 24. O bolsista que obtiver apoio de uma agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso deverá seguir as regras de concessão da agência de fomento, havendo a possibilidade de ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

CAPÍTULO IX
Disposições finais e transitórias

Art. 25. Os discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão que concorrer à bolsa com a entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso para esses casos, conforme art. 9º da Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas realizará a reclassificação dos bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos a cada nova entrada de turma, considerando a necessidade de contemplar os discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos, e que se enquadrem nos critérios de prioridade estabelecidos na Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 07/2025.

Art. 26. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este processo seletivo contidas neste edital.

Art. 27. Toda a documentação comprobatória deverá ser enviada na inscrição. É vedada qualquer inclusão de documentação por parte do candidato após encerrado o prazo de inscrição.

Art. 28. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa, que poderá acionar o Colegiado Acadêmico, se necessário.

Art. 29. A listagem com o resultado final será divulgada pelo PPGSC/UFES.

Vitória/ES, 13 de maio de 2026.

Thiago Nascimento do Prado (Presidente)
Maria Carmen Viana (Docente)
Maria del Carmen Bisi Molina (Docente)
Héryca da Silva Lisboa (Representante Discente)
Letícia Alves da Silva (Representante Discente)
Comissão de Bolsas do PPGSC/UFES

Thiago Dias Sarti
Coordenador do PPGSC/UFES

Franciele Marabotti Costa Leite
Coordenadora Adjunta do PPGSC/Ufes

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Documentação obrigatória para todos os candidatos:

1. Ficha de inscrição (Anexo III);

2. Comprovação da condição socioeconômica de todos os componentes de seu grupo familiar, conforme o caso:

a) Trabalhadores assalariados: últimos 3 (três) contracheques;

b) Aposentados e pensionistas: extrato mais recente do pagamento;

c) Autônomos, informais e profissionais liberais: “Declaração de Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalho Informal” (Anexo IV), preenchida e assinada;

d) Desempregados: “Declaração de Ausência de Renda” (Anexo V), preenchida e assinada. Caso se trate de menores de 18 anos (filhos ou menores sob guarda), a declaração deverá ser assinada por seu representante legal.

Documentação adicional para o caso de candidatos de ações afirmativas e/ou oriundos de fora da Grande Vitória:

1. Candidatos que se enquadrem na categoria de ações afirmativas devem apresentar, conforme o caso:

a) Resultado de processo de heteroidentificação, expedido por Comissão de Heteroidentificação, conforme Resolução CEPE/UFES n. 80/2024;

b) Termo de autodeclaração de identidade indígena (Anexo VI), acompanhado de documentação oficial indígena ou carta de apresentação da comunidade indígena, assinada pela liderança da comunidade da qual o candidato faça parte;

b) Termo de autodeclaração de identidade quilombola (Anexo VII), acompanhado de documentação oficial quilombola ou declaração assinada pelo líder da comunidade da qual o candidato faça parte;

c) Termo de autodeclaração de pessoa trans (Anexo VIII), acompanhado da certidão de inteiro teor ou retificação de registro civil;

d) Termo de autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo IX), acompanhado do laudo médico que contenha os elementos elencados no art. 16;

e) Termo de autodeclaração de refugiado (Anexo X), acompanhado de comprovação de que a condição de refugiado foi referendada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), podendo ser aceita também cédula de identidade ou qualquer documento que comprove a sua situação, expedido pela Polícia Federal ou órgão equivalente.

ANEXO II
CRONOGRAMA

Etapa	Período
Divulgação do edital	13/05/2026
Período de inscrição	13/05/2026 a 18/05/2026
Divulgação do resultado preliminar	21/05/2026
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	25/05/2026
Divulgação de recursos	27/05/2026
Divulgação do resultado final	28/05/2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação do candidato

Nome completo:

2. Composição do núcleo familiar[1]

Nome	Parentesco	Situação socioeconômica[2]
	Candidato	

(adicione linhas se necessário)

[1] Grupo familiar é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que residam em um mesmo domicílio, podendo ser ampliada para pessoas que residam em domicílio diverso, caso contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar.

[2] Indicar a situação socioeconômica dentre as seguintes opções: a) trabalhador assalariado; b) aposentado ou pensionista; c) autônomo, informal ou profissional liberal; ou d) desempregado.

3. Disponibilidade para dedicação ao PPGSC

Declaro possuir disponibilidade de _____ horas semanais para me dedicar às atividades do PPGSC.

4. Informações adicionais:

Caso se enquadre em alguma categoria abaixo, marque: ( ) Candidato negro ( ) Candidato indígena ( ) Candidato quilombola ( ) Candidato transexual/travesti ( ) Candidato com deficiência ( ) Candidato refugiado

(Caso se enquadre em alguma dessas situações, verifique a documentação adicional no Anexo I)

Vitória/ES, _____ de xxxxx de 202xxx.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL OU TRABALHO INFORMAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador(a) autônomo(a) ou profissional liberal ou trabalhador(a) informal, exercendo a atividade de _____ __, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta média nos últimos três meses de R$ _____ mensais.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, acarretar a desclassificação do(a) candidato(a) do Edital 04/2025-PPGSC, com a devida revogação da concessão da bolsa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____
Assinatura do(a) declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que sou desempregado(a) e não recebo nenhuma remuneração, seja de atividade formal ou informal.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, acarretar a desclassificação do(a) candidato(a) do Edital 04/2025-PPGSC, com a devida revogação da concessão da bolsa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____
Assinatura do(a) declarante ou de seu representante legal

ANEXO VI
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____,
CPF: _____, declaro que sou indígena da etnia/povo indígena _____, da comunidade indígena localizada no município de _____, no Estado _____, e que esta declaração está em conformidade com o Edital 04/2025-PPGSC. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 202XXX.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO VII
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA

Eu,
_____,
CPF: _____, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____, localizado no município de _____, no Estado _____, e que esta declaração está em conformidade com o Edital 04/2025-PPGSC. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 202XXX.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO VIII
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS (TRAVESTI OU TRANSEXUAL)

Eu, _____ (nome social), CPF: _____, declaro que sou travesti ( ),transexual ( ) e/ou transgênero ( ), e que esta declaração está em conformidade com o Edital 04/2025-PPGSC. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 202XXX.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO IX
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,
_____,
CPF: _____, declaro que sou pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Edital 04/2025-PPGSC. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 202XXX.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO X
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE REFUGIADO

Eu,
_____,
CPF: _____, declaro estar em condição de refúgio político e que esta declaração está em conformidade com o Edital 04/2025-PPGSC. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

XXXX/ES, _____ de XXXX de 202XXX.

_____
Assinatura do candidato